



Temas
Supervisão :: Elementos de Informação

Índice

Texto da Instrução

Assunto: Revogação da Instrução do Banco de Portugal n.º 2/2007, de 15 de fevereiro

Considerando que a carteira de crédito representa uma parcela significativa do ativo das instituições de crédito e que a evolução da carteira de crédito é um elemento relevante para o acompanhamento dos indicadores de qualidade do crédito, o Banco de Portugal publicou a Instrução n.º 2/2007 na qual estabelece uma obrigação de reporte trimestral por parte de instituições de crédito, sociedades financeiras e sucursais em Portugal de instituições de crédito e sociedades financeiras com sede em países não pertencentes à União Europeia, solicitando elementos informativos sobre a evolução da carteira de crédito destas entidades, bem como informação referente às aquisições e cessões de crédito realizadas no trimestre em causa.

Com a evolução verificada nos últimos anos nos normativos prudenciais e contabilísticos, alguns dos conceitos e referências regulamentares previstos na Instrução encontram-se atualmente desatualizados.

Adicionalmente, atendendo à evolução verificada no conjunto de informação recolhida pelo Banco de Portugal através de outros reportes prudenciais e estatísticos, como os reportes COREP/FINREP e informação reportada à Central de Responsabilidades de Crédito, a informação reportada ao abrigo da Instrução n.º 2/2007 tornou-se, conseqüentemente, uma fonte de informação redundante, face àquelas, sendo possível obter a mesma informação ao abrigo de diversos *frameworks* de reporte.

Desta forma, o Banco de Portugal considera pertinente a simplificação e redução dos encargos de reporte das entidades abrangidas, através da revogação da Instrução do Banco de Portugal n.º 2/2007.

Salienta-se a importância de garantir, simultaneamente, a qualidade da informação reportada no âmbito do COREP/FINREP e da Central de Responsabilidades de Crédito e que será utilizada para substituir a informação que deixará de ser reportada no âmbito da referida Instrução.

Assim, o Banco de Portugal, no uso das competências que lhe são conferidas pelo artigo 17.º da sua Lei Orgânica, aprovada pela Lei n.º 5/98, de 31 de janeiro, e pelo artigo 120.º do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 298/92, de 31 de dezembro, na sua redação atual, aprova a seguinte Instrução:

Artigo 1.º

Norma revogatória

A presente Instrução tem como objeto revogar a Instrução do Banco de Portugal n.º 2/2007, publicada no Boletim do Banco de Portugal de 15 de fevereiro de 2007, que solicita o envio de elementos informativos sobre a evolução da carteira de crédito.

Artigo 2.º

Entrada em vigor

1 - A presente Instrução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

2 - Sem prejuízo do disposto no número anterior, o reporte devido nos termos do n.º 5 da Instrução do Banco de Portugal n.º 2/2007, com data de referência a 31 de dezembro de 2020 deve ser efetuado até 31 de janeiro de 2021.